LEI Nº 2.843/2013.

Ementa: Cria Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Agência Municipal do Meio Ambiente de Igarassu, autarquia integrante da administração indireta do Município de Igarassu, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sede e foro na Cidade de Igarassu, prazo e duração indeterminado, com a finalidade de formular, implementar e coordenar a execução da Política Municipal do Meio Ambiente, voltada ao desenvolvimento sustentável, no âmbito do território municipal.

§ 1º A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu está vinculada à Secretaria de Meio Ambiente.

§ 2º Equivalem-se, para os fins desta Lei, as expressões: Agência de Meio Ambiente de Igarassu e Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

Art. 2º. São competências da Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu:

I - o licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de todas as atividades, empreendimentos e processos considerados, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa do meio ambiente, nos termos das normas ambientais vigentes;

II - a implantação, administração, manutenção, preservação, recuperação, supervisão e fiscalização da arborização urbana, unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;

III- propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

IV- desenvolver e executar projetos e atividades de proteção ambiental, relativas às áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;

V - a promoção, a difusão e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos, programas e projetos de Educação Ambiental, como processo permanente, integrado e multidisciplinar, com vistas a assegurar que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida;

VI - a realização de estudos e pesquisas e avaliação dos impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;

VII - o desenvolvimento de ações que visem a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no território do município;

VIII - a aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental vigente, inclusive definindo medidas compensatórias, bem como exigindo medidas mitigadoras, de acordo com a legislação ambiental vigente;

IX - desenvolver direta ou conjuntamente com instituições especializadas, pesquisas, estudos, sistemas, monitoramentos e outras ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico na área do meio ambiente.

§ 1° A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu, para a consecução de seus objetivos e finalidades, é considerada o órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim preconizado pela Lei Federal n° 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente

Art. 3º. Para efeito de aplicação desta Lei entende-se por compensação ambiental como sendo a indenização devida em decorrência de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, depredadoras do meio ambiente ou utilizadoras de Recursos Naturais, com relevante impacto ambiental, exercidas no Município de Igarassu, que deverão ser definidas em Instruções Normativas editadas pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

Art. 4º. A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu terá patrimônio constituído de bens e direitos adquiridos com recursos próprios e os que lhe forem doados ou repassados pelo Município de Igarassu ou por outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais.

Parágrafo único. No caso de extinção da autarquia, o seu patrimônio será incorporado ao do Município de Igarassu.

Art. 5º. Constituirão receitas da Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu:

I – as receitas provenientes das taxas de licenciamento e atividades de monitoramento e fiscalização especificadas no art. 2º desta lei;

II – os repasses a qualquer título do Tesouro Municipal e outros entes públicos;

III – as rendas patrimoniais e das aplicações financeiras;

IV – as receitas oriundas de convênios, acordos ou termos similares;

V – as contribuições e as doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, governamental ou não governamental;

VI – os produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;

VII – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, regulamentado por ato do Poder Executivo, cujos recursos estarão vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e serão operacionalizados pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

Art. 6º. A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu terá sua estrutura básica e a organização dos seus serviços estabelecidos por ato do Poder Executivo e será dirigida por um Diretor Presidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu será regida e regulamentada por um estatuto próprio, aprovado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Diretoria será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Técnico, tendo suas competências e estruturas definidas em estatuto de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A quem ocupar o cargo de Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, caberá remuneração equivalente àquela definida para um Secretário, símbolo CCG-1, e os cargos da Diretoria, símbolo CCG-2.

§ 3º Ficam criados um cargo de Presidente, um cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e um cargo de Diretor Técnico.

§ 4º A complementação da estrutura bem como as atribuições de seus titulares, serão estabelecidas no estatuto da Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu,a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. A Diretoria será composta por brasileiros, de reputação ilibada, formação superior e elevado conhecimento no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a uma única recondução.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria se iniciará, sempre, no dia 1º de janeiro do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, e em especial do contido no art. 1º, poderá o Poder Executivo:

I – ceder servidores do Município, com ônus integral para este, com o fim de constituir a equipe de implantação e funcionamento da Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu devendo, para tanto, ser realizada seleção interna conduzida por Grupo de Trabalho para tanto designado.

II – prestar à Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu todo o suporte logístico e institucional que se faça necessário para a sua implantação e efetivo funcionamento.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais que prestarem serviços à Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu terão assegurados, para todos os efeitos legais, as vantagens, direitos e o tempo de serviço contado para efeito de aposentadoria.

Art. 11. As despesas de correntes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta.

Parágrafo único. Deverão ser consignadas em todas as legislações relativas às finanças públicas municipais as dotações referentes à Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal permanentemente obrigado a viabilizar a preservação da Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu, cuja extinção só se dará mediante lei específica.

Art. 13. A Diretoria da Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei, cuja apuração será realizada conforme a Lei Municipal nº 2.242/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Igarassu).

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos complementares a esta Lei nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 15. Fica a Diretoria da Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu autorizada a realizar a contratação de consultorias técnicas, econômicas, jurídicas e de projetos, necessárias ao funcionamento da Agência respeitando, para tanto, as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 16. O Estatuto da AMAVISA deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contatos da publicação desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2013.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu-PE, em 20 de dezembro de 2013.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito de Igarassu